

PARECER Nº 29/PP/2009-P
CONCLUIR:

A – Só os licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, podem praticar actos próprios dos advogados.

B – Estando suspensa a inscrição, terá a mesma de ser levantada, para o efeito previsto na precedente conclusão.

C – A obrigatoriedade de inscrição na CPAS mantém-se nos casos de vinculação simultânea a outro regime de inscrição obrigatória, desde que resulte do exercício cumulativo de actividades que determinem uma e outra inscrição.

I. Em comunicação electrónica de 1.06.2009, dirigida ao Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, e distribuída para emissão de parecer ao Vogal signatário, pela Comissão Executiva, em 19.06.2009, a Senhora Advogada, (...), titular da cédula profissional nº. (...), com a "*cédula suspensa*", segundo diz, diz também ter algumas questões para colocar. E coloca mesmo. Assim:

"1º. Vou trabalhar numa empresa de condomínios, assegurar a parte jurídica, terei de exercer actos de advogada necessariamente.

2ª. A inscrição na Ordem terei de a fazer correcto?

3º. Mas na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, serei obrigada, uma vez que vou ter entidade patronal, contrato de trabalho, e esta pretende fazer descontos através da Segurança Social?" (sic)

II. Que há-de dizer-se?

Primeiro, que não há cédulas, mas inscrições, suspensas – cfr. art. 10º. do Regulamento de Inscrição -, o que terá sido o que a Exma. Colega terá pretendido dizer.

Segundo, realçar – e já não é a primeira vez – que só com alguma, mas tem de ser muita, boa vontade se pode considerar estar nas atribuições do CDP prestar esclarecimentos, designadamente em questões que *não podem* ser desconhecidas para os Advogados, visto que estão na lei e, no caso, esta não levanta qualquer dúvida.

Terceiro, responder:

- À primeira questão – art. 1º. da Lei 49/2004, de 24 de Agosto (Actos Próprios dos Advogados);
- À segunda - art. 8º.-1 do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

E concluir:

A – Só os licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, podem praticar actos próprios dos advogados.

B – Estando suspensa a inscrição, terá a mesma de ser levantada, para o efeito previsto na precedente conclusão.

C – A obrigatoriedade de inscrição na CPAS mantém-se nos casos de vinculação simultânea a outro regime de inscrição obrigatória, desde que resulte do exercício cumulativo de actividades que determinem uma e outra inscrição.

É, s. m. o., o meu parecer.

Viana do Castelo, 22 de Junho de 2009

O Relator

António Rio Tinto Costa